



PL 3723/2019
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Suprima-se o § 2º do art. 21-AH e a expressão “respeitada a exceção prevista no § 2º do art. 21-AH desta Lei” do inciso VII do § 1º do art. 21-D da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 21-AH prescreve que a pessoa física registrada exclusivamente como colecionadora está dispensada da comprovação da capacidade técnica a que se refere o § 1º deste artigo.

Isso abre uma perigosa brecha para que o colecionador que, por motivo alheio à sua condição de colecionador, requeira posse ou porte de arma de fogo seja dispensado da comprovação da capacidade técnica para manuseá-la.

Por esse motivo, apresentamos esta Emenda para suprimir o dispositivo e uma menção a ele.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

